



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM 022/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa promover importantes alterações na Lei Municipal nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Educação Especial em nosso município.

A proposta em tela busca aprimorar a estrutura e o funcionamento da Assessoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir um atendimento cada vez mais qualificado e inclusivo aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Dentre as principais medidas propostas, destaco:

A alteração do Artigo 10, com o objetivo de priorizar a ocupação das funções da Assessoria por servidores efetivos, sem prejuízo da possibilidade de contratação de profissionais qualificados, caso necessário.

O aumento da gratificação para os profissionais do magistério que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na Assessoria de Educação Especial (CAEDD), como forma de valorizar e incentivar o trabalho desses profissionais.

A criação do Artigo 10-A, que estabelece a atribuição anual das aulas e funções dos profissionais da Educação Especial pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo uma gestão mais eficiente e transparente.

A criação do Artigo 13-A, que define as atribuições das funções gratificadas de Assessores de Educação Especial, detalhando as responsabilidades de cada cargo e promovendo uma melhor organização do trabalho.

Acredito que as medidas propostas neste Projeto de Lei são de grande relevância para aprimorar a qualidade da Educação Especial em nosso município, garantindo um futuro mais inclusivo e promissor para todos os nossos alunos.

Diante do exposto, conto com o apoio e a colaboração de Vossas Excelências na análise e aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI N.º 22, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 10 da Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A assessoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação será constituída por equipe com os seguintes requisitos:

- a) Curso de Graduação Plena.
- b) Curso de Educação Inclusiva ou Direito à Diversidade.
- c) O cargo de Coordenador Geral deverá ser ocupado por profissional que possua, no mínimo, formação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar ou graduação para Professor PI, com prioridade para servidores efetivos da rede municipal e em caso de não haver interessados, a função poderá ser exercida por profissional contratado.
- d) Formação em Supervisão Escolar para o cargo de Coordenador Pedagógico, com prioridade para servidores efetivos da rede municipal e em caso de não haver interessados, a função poderá ser exercida por profissional contratado.
- e) Professor PI para a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com prioridade para servidores efetivos da rede municipal e em caso de não haver interessados, a função poderá ser exercida por profissional contratado.

Art.2º Fica alterada a redação do §2º do Artigo 10 da Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Os profissionais do quadro do magistério que atuarem nas funções do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na Assessoria de Educação Especial (CAEDD), nas funções de coordenador geral e coordenador pedagógico, terão seus vencimentos equiparados aos do diretor escolar II constante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



Lei Complementar 102/2023. Além disso, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) fará jus à percepção de gratificação de quinze por cento (15%) sobre os vencimentos do professor PI, observando-se para essa gratificação exclusivamente o disposto nessa lei.

Art. 3º Fica criado o Artigo 10-A na Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente a atribuição das aulas e das funções gratificadas de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Coordenador Pedagógico e Coordenador Geral, considerando as necessidades da rede municipal de ensino, a formação dos profissionais e as diretrizes pedagógicas vigentes.

§ 1º – A atribuição mencionada no caput incluirá a definição das cargas horárias, locais de atuação e responsabilidades específicas de cada função.

§ 2º – A Secretaria poderá revisar e ajustar as atribuições ao longo do exercício, sempre que necessário, para garantir a efetividade do atendimento educacional especializado no município.

Art. 4º Fica criado o artigo 13-A na Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-A. As atribuições das funções gratificadas de Assessores de Educação Especial são as seguintes:

I – Função Gratificada de Coordenador Geral

a) Coordenar a implementação e o desenvolvimento das políticas de Educação Especial em todo o município, incluindo sede e distritos;

b) Assessorar, orientar e supervisionar o trabalho dos Coordenadores Pedagógicos e Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE), promovendo a articulação entre as equipes escolares;

c) Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na formulação, acompanhamento e avaliação de ações voltadas ao público da Educação Especial;

d) Promover o diálogo intersetorial com diferentes setores da administração municipal para fortalecer as ações de inclusão;



e) Organizar e acompanhar a formação continuada dos profissionais da Educação Especial;

f) Elaborar relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas, mantendo registros atualizados e prestando contas à Secretaria Municipal de Educação;

g) Representar a Educação Especial em reuniões, fóruns e eventos, internos e externos ao município.

II – Função Gratificada de Coordenador Pedagógico

a) Coordenar, articular e acompanhar os programas, projetos e práticas pedagógicas relacionadas à Educação Especial em todas as unidades escolares do município, sede e distritos;

b) Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), assegurando a inclusão do AEE e a acessibilidade curricular;

c) Identificar, junto à equipe escolar, os estudantes elegíveis para o AEE e orientar quanto aos encaminhamentos adequados;

d) Orientar e acompanhar a elaboração e execução dos Planos de AEE, promovendo a integração entre professores regentes, PAEE e demais educadores;

e) Validar os encaminhamentos e planos de AEE, assegurando registros atualizados e acessibilidade ao currículo escolar;

f) Garantir a participação dos professores de AEE em horários coletivos e ações de formação continuada;

g) Promover o diálogo com famílias e comunidade escolar sobre as práticas inclusivas e os direitos dos estudantes da Educação Especial.

III – Função Gratificada de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)

a) Ministras aulas de Atendimento Educacional Especializado para estudantes público-alvo da Educação Especial, conforme plano de atendimento individualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48
ADM: 2025 / 2028



- b) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias conforme as necessidades dos alunos;
- c) Elaborar e executar o Plano de AEE e o Plano de Trabalho, avaliando continuamente a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- d) Manter registros atualizados do atendimento, elaborar relatórios bimestrais sobre o desenvolvimento dos alunos e relatar avanços e barreiras;
- e) Orientar professores regentes e famílias sobre os recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade utilizados pelos alunos;
- f) Participar de reuniões, cursos e ações de formação continuada para aprimoramento profissional;
- g) Atuar de forma colaborativa com a equipe escolar, promovendo a inclusão e a participação plena dos estudantes em todas as atividades escolares."

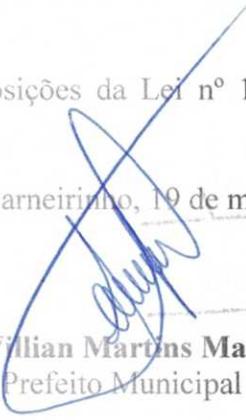
Art. 5º Fica alterada a redação do Artigo 14 da Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Será elaborado o Regimento Interno para a Educação Especial, o qual deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação. Esse regimento deverá contemplar entre outros aspectos relacionados à forma de trabalho, a carga horária e o local de atuação dos profissionais que atuarão na Assessoria de Educação Especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º As demais disposições da Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025.

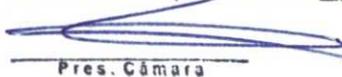

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

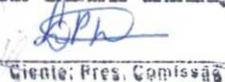
A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 19/05/25


Pres. Câmara

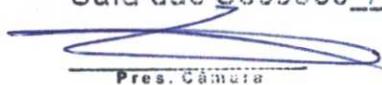

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e
Assistência para oferecer parecer,
Sala das Sessões 19/05/25


Pres. Câmara

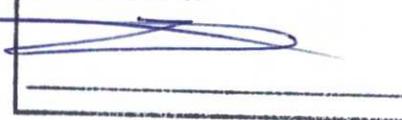

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer,
Sala das Sessões 19/05/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 19/05/25
O Presidente



À Sanção
Sala das Sessões em 19/05/25
O Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/05/19000062

Número / Ano	000062/2025
Data / Horário	19/05/2025 - 13:30:41
Assunto	022/2025 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº1.164 de 06 de dezembro de 2012 e dá outras providências.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	patricia

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 022/2025	<i>Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.164 de 06 de dezembro de 2012 e dá outras providências..</i>

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
02/09/2024	02/09/2024

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
14ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>19/05/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	<i>[Handwritten Signature]</i>
Entregue ao Relator em <u>19/05/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>19/05/25</u> Visto do Pres: Liz Queli Patricia Diniz Alves	<i>[Handwritten Signature]</i>
Entregue ao Relator em <u>19/05/25</u> Visto do Relator: Edna Cristina de Lima	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>19/05/25</u> Visto do Pres: Edna Cristina de Lima	<i>[Handwritten Signature]</i>
Entregue ao Relator em <u>19/05/25</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>19/05/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	<i>[Handwritten Signature]</i>
Entregue ao Relator em <u>19/05/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27
PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 022/2025

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º1.164 de 06 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

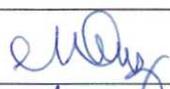
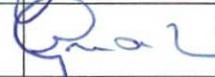
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025.

APROVADO em duas discussão.
 Por Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
 Carneirinho-MG, 19/05/19/05/2025.


 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

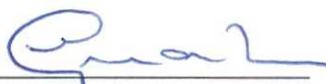
PROJETO DE LEI N.º: 022/2025

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º1.164 de 06 de dezembro de 2012 e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

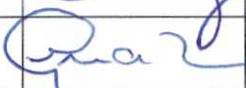
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli P. Diniz Alves			
Vice-Pres.	Erica de Souza Queiroz			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 19/05/19/05/2025.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

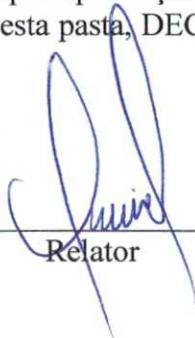
PROJETO DE LEI N.º: 022/2025

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.164 de 06 de dezembro de 2012 e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

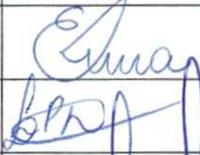
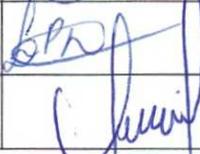
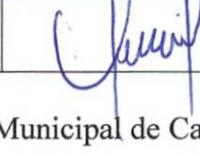
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como se encontra redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 19/05 /19/05/2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 022/2025

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º1.164 de 06 de dezembro de 2012 e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

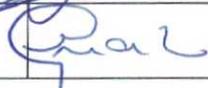
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sessões em 19/05/25
O Presidente




PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/25

Dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 10 da Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A assessoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação será constituída por equipe com os seguintes requisitos:

- a) Curso de Graduação Plena.
- b) Curso de Educação Inclusiva ou Direito à Diversidade.
- c) O cargo de Coordenador Geral deverá ser ocupado por profissional que possua, no mínimo, formação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar ou graduação para Professor PI, com prioridade para servidores efetivos da rede municipal e em caso de não haver interessados, a função poderá ser exercida por profissional contratado.
- d) Formação em Supervisão Escolar para o cargo de Coordenador Pedagógico, com prioridade para servidores efetivos da rede municipal e em caso de não haver interessados, a função poderá ser exercida por profissional contratado.
- e) Professor PI para a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com prioridade para servidores efetivos da rede municipal e em caso de não haver interessados, a função poderá ser exercida por profissional contratado.

Art.2º Fica alterada a redação do §2º do Artigo 10 da Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Os profissionais do quadro do magistério que atuarem nas funções do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na Assessoria de Educação Especial (CAEDD), nas funções de coordenador geral e coordenador pedagógico, terão seus vencimentos equiparados aos do diretor escolar II constante da



Lei Complementar 102/2023. Além disso, o professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) fará jus à percepção de gratificação de quinze por cento (15%) sobre os vencimentos do professor PI, observando-se para essa gratificação exclusivamente o disposto nessa lei.

Art. 3º Fica criado o Artigo 10-A na Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente a atribuição das aulas e das funções gratificadas de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Coordenador Pedagógico e Coordenador Geral, considerando as necessidades da rede municipal de ensino, a formação dos profissionais e as diretrizes pedagógicas vigentes.

§ 1º – A atribuição mencionada no caput incluirá a definição das cargas horárias, locais de atuação e responsabilidades específicas de cada função.

§ 2º – A Secretaria poderá revisar e ajustar as atribuições ao longo do exercício, sempre que necessário, para garantir a efetividade do atendimento educacional especializado no município.

Art. 4º Fica criado o artigo 13-A na Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-A. As atribuições das funções gratificadas de Assessores de Educação Especial são as seguintes:

I – Função Gratificada de Coordenador Geral

a) Coordenar a implementação e o desenvolvimento das políticas de Educação Especial em todo o município, incluindo sede e distritos;

b) Assessorar, orientar e supervisionar o trabalho dos Coordenadores Pedagógicos e Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE), promovendo a articulação entre as equipes escolares;

c) Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na formulação, acompanhamento e avaliação de ações voltadas ao público da Educação Especial;

d) Promover o diálogo intersetorial com diferentes setores da administração municipal para fortalecer as ações de inclusão;

e) Organizar e acompanhar a formação continuada dos profissionais da Educação Especial;



f) Elaborar relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas, mantendo registros atualizados e prestando contas à Secretaria Municipal de Educação;

g) Representar a Educação Especial em reuniões, fóruns e eventos, internos e externos ao município.

II – Função Gratificada de Coordenador Pedagógico

a) Coordenar, articular e acompanhar os programas, projetos e práticas pedagógicas relacionadas à Educação Especial em todas as unidades escolares do município, sede e distritos;

b) Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), assegurando a inclusão do AEE e a acessibilidade curricular;

c) Identificar, junto à equipe escolar, os estudantes elegíveis para o AEE e orientar quanto aos encaminhamentos adequados;

d) Orientar e acompanhar a elaboração e execução dos Planos de AEE, promovendo a integração entre professores regentes, PAEE e demais educadores;

e) Validar os encaminhamentos e planos de AEE, assegurando registros atualizados e acessibilidade ao currículo escolar;

f) Garantir a participação dos professores de AEE em horários coletivos e ações de formação continuada;

g) Promover o diálogo com famílias e comunidade escolar sobre as práticas inclusivas e os direitos dos estudantes da Educação Especial.

III – Função Gratificada de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)

a) Ministras aulas de Atendimento Educacional Especializado para estudantes público-alvo da Educação Especial, conforme plano de atendimento individualizado;

b) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias conforme as necessidades dos alunos;

c) Elaborar e executar o Plano de AEE e o Plano de Trabalho, avaliando continuamente a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



- d) Manter registros atualizados do atendimento, elaborar relatórios bimestrais sobre o desenvolvimento dos alunos e relatar avanços e barreiras;
- e) Orientar professores regentes e famílias sobre os recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade utilizados pelos alunos;
- f) Participar de reuniões, cursos e ações de formação continuada para aprimoramento profissional;
- g) Atuar de forma colaborativa com a equipe escolar, promovendo a inclusão e a participação plena dos estudantes em todas as atividades escolares."

Art. 5º Fica alterada a redação do Artigo 14 da Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Será elaborado o Regimento Interno para a Educação Especial, o qual deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação. Esse regimento deverá contemplar entre outros aspectos relacionados à forma de trabalho, a carga horária e o local de atuação dos profissionais que atuarão na Assessoria de Educação Especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º As demais disposições da Lei nº 1.164, de 06 de dezembro de 2012, permanecem inalteradas.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara